DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9433/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1081/2018
PROTOCOLO	: 1884777
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TJ/MS
RESPONSÁVEL	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ ALVES FILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS**, ao servidor **Sr. José Alves Filho**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, lotado na Comarca de Mundo Novo/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição Nº 161.038.681.0099/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 12/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias	14.349 (quatorze mil, trezentos e quarenta e nove) dias

Visando a necessária instrução, procedeu-se à intimação (peça 16) do Presidente do TJ/MS, Des. Paschoal Carmello Leandro, para esclarecimentos, informações e documentos sobre a retificação do ato concessório da aposentadoria. À fl. 58 o mesmo republicou a portaria n.º 1068 alterando o fundamento, regularizando a situação.

Em seguida, o processo foi encaminhado para análise da unidade técnica (peça 23) e ao Ministério Público de Contas (peça 24) que concluíram pelo ***registro*** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. José Alves Filho**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fundamentos nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 72 da Lei nº 3.150/2005, conforme Portaria nº 1068/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 3943, em 08/01/2018, peça 11, republicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 4404, em 13/12/2019, peça 21.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	08/01/2018
Prazo de Remessa	16/04/2018 *
Remessa	05/02/2018

* Portarias de suspensão de prazos TC/MS n. 39/2017 e TC/MS n. 04/2018

DISPOSITIVO

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **Sr. José Alves Filho,** portador do CPF sob o n° 581.858.608-15, no Cargo de analista judiciário, conforme Portaria nº 1068/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 3943, em 08/01/2018, republicada no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, edição n° 4404, em 13/12/2019, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR